



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: ABRIL

LEI Nº. 1140/2021

DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre penalizações aplicáveis pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e municipal de imunização contra a Covid 19.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba**, em conformidade com o artigo 62, I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina as penalidades aplicáveis pelo descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase definida através dos planos nacional, estadual e/ou municipal de imunização para a Sars-COV2.

Parágrafo único - É penalizado:

I – O agente político ou público que se utiliza dos poderes inerentes ao cargo para obter vantagem na obtenção da vacina, desobedecendo a sequência estabelecida nos planos de imunização;

II – O agente público responsável pelo armazenamento, pela distribuição e pela administração (aplicação) do imunizante, bem como seus chefes diretos quando comprovadamente autorizado ou deliberado pelo mesmo;

III – A pessoa imunizada ou seu representante legal.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: ABRIL

**Art. 2º.** Nesta Lei assegura-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, a fim de garantir lisura das sanções previstas, por meio administrativo, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – Comprovada a infração de agentes públicos ou políticos (Federal, Estadual ou Municipal), na execução ou consórcio para ação errônea, conforme descritos no art. 1º, será aplicada multa de até 200 Unidade Fiscal de Referência do Município de Mamanguape (UFIR Mamanguape);

§ 2º – Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme descrito no inciso III, parágrafo único do art. 1º., será aplicada multa de até 100 Unidade Fiscal de Referência do Município de Mamanguape (UFIR Mamanguape);

§ 3º – Se a pessoa imunizada for agente público ou político municipal, estadual ou federal, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo;

§ 4º – Se tratando de agente público, o órgão a que a pessoa fizer parte deverá ser comunicado pelo município ao respectivo superior hierárquico para abertura de processo administrativo e, por fim, a aplicação das devidas punições, conforme Lei Federal (8.112/90), Lei Estadual (58/2003) e Lei do Servidor Municipal (77/1977);

§ 5º – Quando o agente público for detentor de mandato eletivo, o Ministério Público Federal ou Ministério Público Estadual será comunicado pela Administração Pública Municipal para que busque a responsabilidade do agente de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

§ 6º – A aplicação de penalidades aqui descritas não prejudicará as demais sanções previstas em Lei.

**Art. 3º.** As penalidades descritas nesta Lei não podem ser aplicadas quando a vacinação ocorrer devidamente justificada, quando a ordem de execução da vacinação não for possível ser observada para evitar desperdício de dose ou para cumprimento de ordem judicial.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: ABRIL

Parágrafo único – Será considerada justificada para evitar desperdício quando, através de documento, comprove que o tipo de vacina oferece mais de uma dose e que não houve dolo no iminente desperdício.

**Art. 4º.** Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao setor de tributos do município de Mamanguape.

**Art. 5º.** Autoriza o poder público a realizar ampla divulgação da Lei e seu teor, através de campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional, estadual e municipal de imunização contra a COVID-19.

**Art. 6º.** O Poder Executivo complementarará esta Lei através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município e disponível em todas as unidades que realizarem a aplicação do Plano Municipal de Imunização com a descrição sucinta das etapas e grupos prioritários.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar as dotações orçamentárias próprias, realocações e suplementações necessárias à aplicação desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2021.

**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**  
Prefeita Constitucional